



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 001/2017

Pregão Presencial nº 001/2017

CONTRATO Nº 03/2017  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador ESTEVÃO DE LORENO, inscrito no CPF 005.730.980-93, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 846, nesta cidade, nesse ato denominado, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa NATHAN TORRES LUIZE EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 935.774.27/0001-38, estabelecida na Cidade de São Sebastião do Cai, na Rua Marechal Deodoro, nº 270, neste ato representada pelo seu sócio NATHAN TORRES LUIZE, brasileiro, portador do CPF 010.338.890-75, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, dos seguintes produtos/materiais de consumo e de expediente para viabilizar o seguimento dos serviços da Câmara Municipal de Carazinho:

MATERIAL	QUANTIDADE	MARCA	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Bloco auto adesivo 38x51 mm c/50fls	20		RS 1.20	RS 24,00
Calculadora de mesa med. Mínima 12x15	05		RS 12.90	RS 64,50
Tesoura grande mínimo 17cm	05		RS 3.85	RS 19,25
Livro de atas s/ margem 100fls	5		RS 8.79	RS 39,50
Pasta suspensa haste plástico cx 50 un	01		RS 51,95	RS 51,95
Pilha alcalina palito AA embalagem c/ 02	40		RS 3,00	RS 120,00
Régua 30cm	05		RS 0.55	RS 2,75



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Toner HP CB 435AB Original	25		R\$ 299,95	R\$ 7.498,75
Total				R\$ 7.825,15

### CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência para o presente contrato será de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente. Se os materiais/produtos forem entregues totalmente e corretamente antes do termo previsto, este contrato se findará nesta data.

### CLÁUSULA III – DO VALOR, DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

3.1 Fica o presente instrumento contratual ajustado em **R\$ 7.825,15 (sete mil e oitocentos vinte cinco reais e quinze centavos)**, onde deverão estar incluídas, além de todos os materiais/produtos descritos na Cláusula Primeira, todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.2 O prazo de entrega dos produtos é em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste contrato.

3.3 Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA no setor de Informática da Câmara Municipal de Carazinho/RS, sito na Av. Flores da Cunha, n.º 799, em Carazinho/RS, no horário das 09 horas às 11 horas, quando deverá ocorrer a conferência dos produtos/materiais licitados.

3.4 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e neste contrato.

3.5 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.7 O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material solicitado e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.8 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

*[Handwritten signatures]*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

3.9 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega total e correta do material.

3.10 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO

4.1 Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- e. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos constantes neste contrato ou no Edital 01/2017;
- f. O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

4.2 A rescisão poderá ser determinada:

- i. Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.
- j. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- k. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- l. Judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

*Subs*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e,

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**5.2** As multas referidas nas alíneas do item 5.1 serão cobradas administrativamente, salvo aquela disposta na alínea "e" que será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 5.1 e seus subitens.

**5.3** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA VI – DOS ANEXOS DO CONTRATO

**6.1** Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, já com a alteração pelos lances ofertados na solenidade do pregão, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 001/2017.

**6.2** Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

### CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

**7.1** O objeto da presente licitação deverá dispor de garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

**8.1** Constituem-se responsabilidades da Contratada:

a) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

b) Entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura nas condições avençadas; e,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

c) No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme Art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

8.2 Constituem-se responsabilidades da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado na forma e no prazo convencionado; e,
- b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

9.2 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

9.4 Fica designado como fiscal do contrato, o servidor AHMAD ISSA ARAUJO RAHMAN, inscrito no CPF n. 735.724.460.15

### CLÁUSULA X – DO FORO


10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

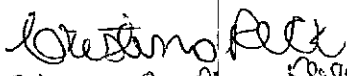
E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carazinho, 21 de março de 2017.

Luis Fernando Bourscheid  
Advogado  
OAB/RS 93542

Subs. CARLA ROSA KEEN  
925.105.660-91

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
Estevão De Loreno  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
Cristiano Beck  
0207669 2010

NATHAN TORRES LUIZE EPP  
CONTRATADA